



Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios
Contribuintes à Baía de Sepetiba

Resolução COMITÊ GUANDU nº 28 de 24 de julho de 2008.

“Dispõe sobre o Parecer Técnico do Processo CG nº. 01/2007 referente à implantação do empreendimento – Pequena Central Hidrelétrica Paracambi”.

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu–Mirim – COMITÊ GUANDU, criado pelo Decreto Estadual nº 31.178, de 03 de abril de 2002, com área de atuação ampliada através da Resolução CERHI nº 18, de 08 de novembro de 2006, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- os Comitês de Bacia Hidrográfica - CBH têm por princípio a gestão integrada e participativa dos recursos hídricos;

- as diretrizes gerais de ação definidas no art. 3º, da lei nº. 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Recursos Hídricos;

- de acordo com o inciso I, do art. 38, da Lei nº 9.433, compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação, promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

- os objetivos da Política Estadual de Recursos Hídricos definidos no art. 3º, da Lei nº. 3.239, de 02 de agosto de 1999;

- de acordo com o inciso XIII, do art. 55, da lei 3.239, compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação dirimir, em primeira instância, eventuais conflitos relativos ao uso da água;

- de acordo com o inciso VI, do art. 5º, do Regimento Interno do Comitê, aprovado em 20 de julho de 2004, um dos objetivos do Comitê é compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente, adequando-o às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais da sua área de atuação;

- a Resolução Comitê Guandu nº. 11, que dispõe sobre a participação do Comitê Guandu no processo de avaliação da instalação de novos empreendimentos, ampliação ou alteração de empreendimentos já existentes que possam interferir na Gestão de Recursos Hídricos na bacia dos rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim, e seu Art. 4º que atribui prazo de 60 dias após o recebimento da documentação mencionada na resolução para o Comitê emitir parecer aos órgãos de gestão de recursos hídricos e controle ambiental sobre a interferência do empreendimento nos recursos hídricos.

- o projeto da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Paracambi foi apresentado a Câmara Técnica de Estudos e Projetos, em reunião realizada em 17 de setembro de 2007, com Parecer Técnico nº. 01/08, elaborado em reunião realizada em 26 de junho de 2008 apresentado e aprovado pelo plenário em reunião extraordinária, de 01 de julho de 2008.



Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios
Contribuintes à Baía de Sepetiba

Artigo 1º. Aprovar a liberação do empreendimento da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Paracambi, a ser instalado no Município de Paracambi considerando sua importância para o desenvolvimento social e econômico da região e os aspectos relacionados à gestão integrada dos recursos hídricos, condicionados as seguintes ações:

- a) Com relação ao processo de enchimento do reservatório: o estudo apresentado informa que poderá existir vazão nula a jusante do empreendimento por um período curto - o que se considera inviável para a qualidade da água captada para abastecimento público, sendo necessário criar um grupo de estudo com os envolvidos no processo. Este grupo deverá entre outras análises proceder ao estudo da qualidade da água devido ao poder de diluição que poderá sofrer o rio no período de vazão mínima utilizada neste processo. Deverá ainda ser considerada a vazão mínima estabelecida na Resolução da Agência Nacional de Águas que trata da transposição;
- b) Com relação ao monitoramento da qualidade da água, fica sugerido que o empreendedor inclua um ponto de monitoramento em tempo real a ser localizado a jusante da Usina de Pereira Passos, para determinação de parâmetros que beneficie o monitoramento da qualidade da água;
- c) Não incentivar a aquacultura no reservatório da PCH, devido à possibilidade de incrementar a degradação da qualidade da água;
- d) Com relação à supressão de vegetação o empreendedor deverá atender a legislação pertinente e as exigências dos órgãos ambientais, responsáveis pelo processo de licenciamento, observando-se que se trata de área de preservação ambiental de interesse para a gestão de recursos hídricos.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária do Comitê Guandu.

Seropédica, 24 de julho de 2008.

Friedrich Wilhelm Herms

DIRETOR GERAL

Antonio César Aragão Paiva
SECRETÁRIO EXECUTIVO